



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE
Avenida Antônio da Rocha Viana, n. 1.389 - Bairro Isaura Parente - CEP 69918-308 - Rio Branco - AC

RELATÓRIO

UNIDADE GESTORA: *Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) - TRE/AC*

GESTOR DA UNIDADE: *Cleilton de Nazaré Costa*

CARGO: *Secretário de TI*

TIPO DE AUDITORIA: *Auditoria de Conformidade*

EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO: *Altamiro Lima da Silva (Chefe da SEAUD) e Karen Mesquita (Assistente SEAUD)*

RESUMO

A presente auditoria teve como objetivo avaliar a aderência do TRE/ACRE à Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD), instituída por meio da Resolução CNJ nº 211/2015.

Com base nos resultados da avaliação efetuada, foi possível concluir que foram atendidas, em grande medida, as chamadas "Diretrizes Estratégicas de Nivelamento", embora algumas fragilidades tenham sido constatadas pela equipe de auditoria. Essas fragilidades dizem respeito à: falta de processo de gestão de ativos, ausência de política de manutenção de documentos eletrônicos; ausência de plantão na área de TIC; inexistência de política de gestão de recursos humanos da área de TI, inexistência de solução de gravação audiovisual de audiência para cada sala de sessão e sala de audiência, compatível com o MNI e a falta de implantação de sala cofre.

O principal benefício esperado em decorrência da implementação das medidas corretivas propostas nesta auditoria será o atendimento, em sua totalidade, dos comandos da Resolução CNJ nº 211/2015, bem como o aprimoramento dos controles e processos de governança, de gestão e de uso de TIC, no âmbito deste Regional.

SUMÁRIO

- I. INTRODUÇÃO**
- II. DESCRIÇÃO DA UNIDADE AUDITADA**
- III. OBJETIVO E QUESTÕES DE AUDITORIA**
- IV. ESCOPO DA AUDITORIA**

- V. **METODOLOGIA: PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA**
- VI. **IMITAÇÕES INERENTES À AUDITORIA**
- VII. **ASPECTOS POSITIVOS DA GESTÃO**
- VIII. **BENEFÍCIOS DO CONTROLE**
- IX. **ACHADOS DA AUDITORIA**
- X. **CONCLUSÃO**
- XI. **ENCAMINHAMENTO**

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 01/2020-SEAUD/COCIN/TRE-AC

I. INTRODUÇÃO

1. Trata-se de auditoria realizada na **Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) do TRE/AC**, em atendimento ao **Plano de Auditoria de 2020 (0324929)**, aprovado por meio da **Decisão 0343542**, da Presidente do Tribunal, onde foram realizados exames para avaliar o cumprimento das diretrizes e das exigências estabelecidas na **Resolução/CNJ nº 211/2015**, a qual instituiu, no âmbito do Poder Judiciário, a **Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD)** para o sexênio 2015-2020.
2. Conforme estabelece o artigo 17-B do Regimento Interno da Secretaria deste Tribunal, a Seção de Auditoria (SEAUD), que integra a estrutura da Coordenadoria de Controle Interno, tem como atribuição realizar auditorias e inspeções nas unidades e nos procedimentos administrativos, a fim de avaliar a adequação, eficácia e eficiência dos sistemas de controle, bem como a qualidade do desempenho das áreas em relação às atribuições e aos planos, metas, objetivos e políticas definidas para as mesmas, cumprindo-lhe, em especial: I –elaborar o plano anual de auditoria; II –promover auditoria contábil, orçamentária, operacional e patrimonial, emitindo seus respectivos relatórios conclusivos; III –avaliar, nas referidas auditorias, as transações efetuadas nos procedimentos analisados, sob as óticas da legalidade, legitimidade e economicidade, da eficiência, da eficácia, do cumprimento das metas programadas, da adequação dos controles internos e da satisfação dos clientes.
3. A Seção de Auditoria, portanto, possui competência regimental para o desempenho das atividades de auditoria e fiscalização na Unidade Auditada, conforme definido no citado Regimento, cuja aprovação se deu por meio da Resolução TRE/AC n. 1.215, de 12 de julho de 2007.
4. A partir da comunicação dos resultados deste trabalho, serão desenvolvidas as atividades de monitoramento e acompanhamento, a cargo da Seção de Acompanhamento e Orientação à Gestão (SAOGE), da implementação das ações corretivas propostas nas recomendações que integram este relatório, mediante a elaboração de planos de providências e o periódico de acompanhamento da implementação das medidas necessárias à correção das causas das fragilidades constatadas nesta avaliação.
5. O resultado desse trabalho poderá subsidiar a emissão de Relatório Conclusivo acerca do cumprimento da ENTICJUD pela Unidade Auditada, com a indicação dos processos e atividades que oferecem maiores riscos de ocorrência de erros, falhas e/ou irregularidades.

II. DESCRIÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

1. Nos termos do Art. 42 do Regimento Interno da Secretaria do TRE/AC compete a Secretaria de Tecnologia da Informação planejar, organizar, dirigir e supervisionar as atividades de sistematização dos procedimentos para a realização de eleições, de manutenção do cadastro de eleitores, de suporte técnico, de disseminação de informação e de base de dados, de orientação técnica, de desenvolvimento e implantação de sistemas informatizados e de infraestrutura necessária ao bom funcionamento de todas as unidades do Tribunal.
2. O objeto auditado consiste no conjunto de processos de trabalho, planos, diretrizes e procedimentos levados a efeito no âmbito da Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) com vistas ao cumprimento dos objetivos e das metas definidas na Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação (ENTIC-JUD) para o sexênio 2015-2020, conforme disposto na Resolução CNJ nº 211/2015.
3. Atendendo solicitação da equipe de auditoria, o titular da Secretaria de Tecnologia da Informação (STI), indicou, para acompanhar os trabalhos de avaliação, a servidora Clícia Quintela, Assistente de Planejamento e Governança da STI (ASPGOV), cuja atuação ocorreu no sentido de facilitar e prover os auditores das informações necessárias ao alcance dos objetivos previamente estabelecidos.
4. Por oportuno, cabe ressaltar que, embora a STI seja o principal foco das avaliações, os resultados da presente auditoria terão impactos em outras unidades, tais como COGEP, GADG, Comitê de Governança de TIC, Comissão de Gestão Documental, Comitê de Segurança da Informação, etc.

III. OBJETIVO E QUESTÕES DE AUDITORIA

1. De maneira geral, o trabalho consistiu em verificar o cumprimento das iniciativas e das metas estabelecidas pela Resolução CNJ nº 211/2015, que, conforme já mencionado acima, instituiu, no âmbito do Poder Judiciário, a Estratégia Nacional de TIC para o período de 2015-2020, cujo propósito final consiste em aprimorar a governança, a gestão, o uso e a infraestrutura de tecnologia da informação e comunicação.
2. Para atingir esse objetivo, foram definidas na Matriz de Planejamento que integra o Projeto SEAUD 0352830, as seguintes questões de auditoria:
 - **Questão 1.** A STI elaborou PLANO DE TRABALHO em consonância com o disposto na Resolução CNJ nº 211/15?
 - **Questão 2.** As Políticas e Planejamento previstos na Resolução CNJ nº 211/2015 foram implementadas pelo TRE?
 - **Questão 3.** As Estruturas Organizacionais e Macroprocessos adotados no âmbito da STI estão de acordo com o disposto na Resolução CNJ nº 211/2015?
 - **Questão 4.** Houve a adequação da infraestrutura tecnológica de modo a atender aos requisitos mínimos do nivelamento da infraestrutura de TIC à luz da Resolução CNJ 211/2015?
 - **Questão 5.** Com relação à força de trabalho de TI, o Tribunal adotou as iniciativas previstas na Res. CNJ nº 211/2015?

IV. ESCOPO DA AUDITORIA

1. O escopo da auditoria consistiu em verificar se o TRE elaborou Plano de Trabalho, conforme previsto no art. 29 da Resolução CNJ nº 211/2015, e se os itens constantes do Grupo 1 (governança e gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação), Grupo 2 (padrões de desenvolvimento e de sustentação de sistemas de informação) e Grupo 3 (infraestrutura tecnológica), cujos prazos para atendimento findaram em jan/2017, jan/2018 e, jan/2019, respectivamente, foram implementados neste Regional.
2. Constituíram ainda objeto de avaliação as iniciativas e os planos porventura existentes para a implementação dos itens constantes do Grupo 4 (quadro permanente de servidores e da elaboração de

política de gestão de pessoas), não obstante o prazo para sua implementação se estenda até o mês de dezembro do corrente ano.

V. METODOLOGIA: PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA

1. As técnicas de auditoria utilizadas para obtenção das informações necessárias à realização das avaliações do objeto auditado foram: indagação escrita (Requisição de Documentos, Informações e Manifestação - RDIM), análise documental, consulta aos Portais de Governança do TRE-Acre e do CNJ, e entrevistas, realizadas por meio de reuniões em ambiente virtual.
2. A metodologia adotada nesse trabalho pode ser assim resumida:
 1. Preliminarmente foram analisados o Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação (PETIC), a fim de verificar se o mesmo se encontrava em harmonia com as diretrizes estratégicas institucionais e nacionais. Também foi analisado o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC). Foram realizadas pesquisas no Portal de Governança de TI, e consultas aos normativos internos relacionados à TIC.
 2. Depois desse levantamento preliminar, foram formuladas as questões de auditoria, elaborada a Matriz de Planejamento e enviadas as Requisições de Documentos, Informações e Manifestação (RDIM – eventos 0348855 e 0355539) à unidade auditada.
 3. Na sequência, foram analisadas as informações e documentos fornecidos pela STI e respondidas as questões contidas na Matriz de Planejamento.
 4. Por fim, com base nos resultados evidenciados, foi elaborada a Matriz de Achados Preliminares, a qual foi submetida à apreciação da unidade auditada, que se manifestou por meio da Informação ASPGOV 0362905 e Despacho GSTI 0363051.
 5. Na condução dos trabalhos, buscou-se, sempre que possível, observar os procedimentos e as diretrizes definidas na Resolução CNJ nº 309/2020, que aprovou as *Diretrizes Técnicas das Atividades de Auditoria Interna Governamental do Poder Judiciário –DIRAUD-Jud*, como ainda as diretrizes e as normas de auditoria aprovadas pelo Tribunal de Contas da União.

VI. LIMITAÇÕES INERENTES À AUDITORIA

1. Um dos grandes de desafios para a realização desta auditoria foi, sem dúvida, definir e adotar uma metodologia que, não apenas viabilizasse o alcance dos objetivos definidos na etapa de planejamento, como também mitigasse os efeitos decorrentes da crise do novo coronavírus, a qual impôs a todos um regime extraordinário de teletrabalho, inviabilizando a realização verificações "*in loco*", bem como de reuniões presenciais.
2. Não obstante tais dificuldades, e no intuito de contorná-las, a equipe de auditoria lançou mão das ferramentas digitais de teleconferência disponíveis, tais como o *Google Meet*, *Zoom*, *Microsoft Teams*, o que permitiu desenvolver os trabalhos com o mínimo de prejuízos aos resultados da avaliação efetuada.
3. Em relação a limitações propriamente ditas do trabalho, a única situação verificada está relacionada com a disponibilização dos Editais, Contratos e Anexos, de aquisições de bens e contratação de serviços de TIC deste Tribunal, assim que homologados, junto ao Repositório Nacional do CNJ. Não foram localizadas informações sobre a existência do referido repositório, previsto no § 1º do art. 11 da Resolução CNJ nº 211/2015. Em sua resposta à RDIM, a STI ratificou a informação de que até o presente momento o Repositório Nacional ainda não foi criado pelo CNJ. Diante desta situação, não há que se falar em achado de auditoria, uma vez que os instrumentos necessários para a implementação da medida, que eram de responsabilidade do CNJ, não foram disponibilizados.
4. Nenhum outra dificuldade que possa ser reportada como relevante foi identificada na aplicação dos procedimentos de auditoria, acrescentando destacar, mais uma vez, a atuação dos servidores da STI, que,

em nenhum momento, sonegaram dados ou informações, sempre respondendo prontamente e de forma transparente às requisições que lhes foram encaminhadas.

VII. ASPECTOS POSITIVOS DA GESTÃO

1. Conforme já explicitado no início deste Relatório, o objetivo primordial da Estratégia Nacional de TIC é o de aprimorar a governança, a gestão e a infraestrutura de TI, de modo a agregar valor aos processos institucionais dos órgãos submetidos ao controle do CNJ.
2. Após a análise das iniciativas implantadas no âmbito do TRE/Acre, em cotejo com a estrutura de grupos de entregáveis prevista no § 1º do art. 29 da Res. CNJ nº 211/2015, pode-se concluir que este Regional apresentou um desempenho melhor no que diz respeito às entregas do Grupo 3, referente à infraestrutura tecnológica, se comparado aos resultados da avaliação dos processos relacionados com a governança e a gestão de TI, tais como: políticas, processos, pessoas, habilidades e competências

VIII. BENEFÍCIOS DO CONTROLE

1. Em que pese o ciclo da atual ENTIC-JUD encerrar-se no final deste ano de 2020, os resultados desta auditoria irão certamente potencializar o alcance dos macrodesafios de TIC nos aspectos relacionados à sua infraestrutura e à governança.
2. É esperado, portanto, não apenas a conclusão das iniciativas estabelecidas na Res. CNJ nº 211/2015, como também, e sobretudo, o aprimoramento dos controles internos destinados a instrumentalizar o acompanhamento da execução da nova estratégia de TIC a ser definida para o período de 2021/2025.
3. Para garantir que isso seja possível, caberá à SAOGE promover o acompanhamento e monitorar a implementação das ações corretivas propostas neste relatório.

IX. ACHADOS DA AUDITORIA

ACHADOS 1 E 2

1. ALINHAMENTO TARDIO DO PETIC E DO PDTI À ESTRATÉGIA NACIONAL DE TIC DO PODER JUDICIÁRIO.

1. Situação encontrada

1. Nos termos do art. 26, *caput*, da Res. CNJ 211/2015, o PETIC e o PDTIC deveriam estar alinhados à Estratégia Nacional de TIC do Poder Judiciário até o dia 31/03/2016. Observou-se que este alinhamento somente veio a ocorrer com a aprovação do PETIC 2017/2020, que se deu por meio da Resolução TRE-Acre nº 1.717/2017, datada de 5/5/2017.

2. Critério de Auditoria

1. Resolução CNJ nº 211/2015 (art. 26, *caput*)

3. Evidência

1. Informação ASPGOV 0357334 (Resposta ao RDIM 0355539);
2. Res. TRE-Acre nº 1.717/2017 (<http://www.tre-ac.jus.br/legislacao/resolucoes-tre>);
3. PDTIC 2017/2020 (http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tre-ac-pdtic-2017-2019/rybena_pdf?file=http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tre-ac-pdtic-2017-2019/at_download/file

4. Causas:

1. Insuficiência de controles que visem a assegurar o pleno cumprimento dos prazos estabelecido na Resolução CNJ nº 211/2015 para alinhamento do PETIC e PDTI deste Regional à ENTIC-JUD;
2. Ausência de um cronograma de trabalho eficaz que estipulasse como meta a elaboração e aprovação do PETIC no prazo estabelecido na Resolução CNJ nº 211/2015 (31/03/2016).

5. Riscos e Efeitos

1. Considerando que o PETIC constitui o principal vetor de implementação das iniciativas definidas na Estratégia de TIC, seu alinhamento tardio é causa potencial de atrasos no cumprimento do cronograma de entregas definido no art. 29 da Res. CNJ 211/2015
2. Implementação tardia das iniciativas previstas na ENTIC-JUD, retardando ações destinadas ao aprimoramento da governança da gestão e da infraestrutura de TIC.

6. Manifestação do Auditado

1. Em sua quota (Informação ASPGOV 0362905), a Assistente Planejamento e Governança da STI informa que:
2. *Embora a entrega devesse ocorrer até 31/03/2016, no Plano de Trabalho para implantação da Resolução 211, aprovado pela Presidência e encaminhado ao CNJ já registramos que não seria possível cumprir o prazo estipulado, por isso foi informado ao CNJ que os planos Estratégicos e Diretor de TI seriam entregues até dezembro/2016. Contudo, ainda assim, somente em 5/5/2017 a Corte aprovou a Resolução 1717/2017 que instituiu o PETIC 2017/2020. A construção do PDTI iniciou logo após a conclusão do PETIC e só foi finalizado e aprovado em dezembro/2017. No procedimento SEI 0000971-10.2016.6.24.8000 estão registradas as atividades realizadas para elaboração dos Planos. Quanto aos efeitos apontados informo que a própria elaboração dos Planos Estratégicos e Diretor de TI já se tratava da implementação das ações destinadas ao aprimoramento da gestão de TIC apontadas no plano de implantação da Resolução 211/2015. A elaboração do último plano diretor de TI vigente seguiu instruções da ASPLAN em atenção ao art. 16, IV, da Resolução TRE-AC n. 1.732/2018.*

7. Conclusão da equipe de auditoria

1. As ponderações e as informações apresentadas pela unidade auditada não são suficientes para afastar o achado e suprimir a proposta de encaminhamento, visto que não apontaram objetivamente atos e/ou eventos que impediram que o alinhamento dos planos ocorresse no prazo estabelecido na Resolução 211/2015, ou seja, até 31/03/2016.
 1. Não se pode perder de vista que o propósito da norma, relativamente a essa iniciativa, era o de que os órgãos apenas promovessem o alinhamento de seus respectivos planos então vigentes às diretrizes da estratégia nacional de TIC, o que, no caso deste Regional, não foi realizado.
2. Do contexto das informações obtidas em decorrência das análises dos processos 0000971-10.2016.6.24.8000 e 0000622-07.2016.6.24.8000, extrai-se que os processos versados nos temas do planejamento estratégico e da governança de TI possuem tramitação e são instruídos de um modo diverso do que se verifica nos chamados processos de rotina, que lidam com questões de ordem meramente operacional. Naqueles há evidentes protocolos e formalidades que devem se cumprir para que os resultados apareçam, v.g., a necessidade de reunir comitês, alinhar ações por meio de reuniões presenciais, elaborar planos e políticas que, via de regra, são aprovados por normativos internos, etc.
3. A despeito de tal peculiaridade, o que se conclui do achado e da manifestação da área auditada, é que não apenas o prazo estabelecido na norma que instituiu a ENTIC-JUD foi descumprido, como também aquele definido no Plano de Trabalho (evento 0054872) que a própria STI elaborou e enviou ao CNJ.

4. Vale o registro de que em consulta realizada no portal do CNJ (<https://www.cnj.jus.br/tecnologia-da-informacao-e-comunicacao/documentos-estrategicos-de-tecnologia-da-informacao-e-comunicacao-do-poder-judiciario/>), foram identificados vários Regionais que cumpriram o prazo da resolução, dentre os quais, releva destacar, pela similitude de estrutura, Amapá, Amazonas e Rondônia.

8. Proposta de encaminhamento:

1. Gestor da área de TI:
 1. *O gestor da área de TI deve implementar e/ou aperfeiçoar os mecanismos de controle e acompanhamento das iniciativas estabelecidas na Estratégia Nacional de TIC, de modo a garantir tempestividade e efetividade das ações, e o consequente alcance dos objetivos definidos na estratégia.*
2. Comitê de Governança de TI:
 1. Avaliar, no contexto dos resultados desta auditoria, se agrega às suas competências a atribuição de acompanhar a execução das iniciativas veiculadas na estratégia de TIC estabelecida pelo CNJ

ACHADO 3

1. INEXISTÊNCIA DE PROCESSOS PARA A GESTÃO DOS ATIVOS DE TIC.

1. Situação encontrada:

1. A área de TI não instituiu formalmente processo de gestão de ativos de TIC

2. Critério de Auditoria

1. Art. 10, § 3º, da Res. CNJ 211/2015, de acordo com o qual: "*Deverão ser definidos processos para gestão dos ativos de infraestrutura tecnológica, notadamente no que tange à gerência e ao monitoramento, bem como ao registro e ao acompanhamento da localização de cada ativo.*"

3. Evidência

1. Informação ASPGOV 0357334 (Resposta ao RDIM 0355539);

4. Causas:

1. Inobservância de determinação normativa;
2. Inexistência/falha dos controles internos adotados no monitoramento da execução da ENTIC-JUD

5. Riscos e Efeitos

1. risco de perda/extravio de ativos;
2. perda de eficiência pelo uso de equipamentos obsoletos;
3. riscos não gerenciados;
4. falta de parâmetros objetivos que suportem as decisões de priorização de projetos e de investimento de TIC.

6. Manifestação do Auditado

1. Na manifestação veiculada na INFORMAÇÃO Nº 0362905 - PRESI/DG/STI/ASPGOVTI, a unidade auditada ateu-se a esclarecer que:

O Coordenador de Infraestrutura informou que realizará estudos sobre a gestão de ativos com a implantação da solução GLPI. No PDTI 19/21 esta iniciativa está programada para ser realizada no período de 01/02/2021 a 30/06/2021, tendo como responsável a CSI – ver documento 0353253 – Portfólio de Iniciativas do PDTI 19/21.

7. Conclusão da equipe de auditoria

1. Ante o descumprimento da disposição normativa que perfaz o critério de auditoria, mantém-se o achado e, por consequência, a proposta de encaminhamento.

8. Proposta de encaminhamento:

1. Gestor da área de TI:
 1. Instituir formalmente o processo de gestão de ativos

ACHADO 4**1. Falta de definição da Política de Manutenção de Documentos Eletrônicos.****1. Situação encontrada**

1. Por meio do item 058 da RDIM 0355539, a equipe de auditoria questionou o auditado se houve a definição de Política de Manutenção de Documentos Eletrônicos no âmbito deste Regional. A STI, por sua vez, respondeu que a referida política não foi definida até o momento, sugerindo que se aguardasse *resposta sobre a situação do projeto de gestão documental da Secretaria Judiciária*.

2. Critério de Auditoria

1. O § 4º do art. 10 da Resolução CNJ nº 211/2015, estabelece o seguinte:

Art. 10 (...)

...

§ 4º A política de manutenção de documentos eletrônicos deverá observar as diretrizes estabelecidas pelo CNJ a respeito do tema.

3. Evidência

1. 0357334 - Informação ASPGOVTI

4. Causas:

1. Inobservância de norma regulamentar;
2. Inexistência/falha dos controles internos adotados no monitoramento da execução da ENTIC-JUD

5. Riscos e Efeitos

1. riscos não gerenciados;
2. falta de critérios para a produção, a tramitação, a guarda e o descarte de documentos eletrônicos;
3. riscos à segurança da informação;
4. indefinição quanto às competências, responsabilidades e papéis na gestão de documentos eletrônicos

6. Manifestação do Auditado

1. Instada a se manifestar, a Secretaria de Tecnologia da Informação informou, por meio do Despacho nº 0363051 / 2020 - PRESI/DG/STI/GSTI que, na esfera de sua competência, entende, com base nas disposições da Res. CNJ 324/2020 e da Instrução Normativa/TRE-ACRE Nº 35, de 03 de agosto de 2018, ter cumprido as exigências do art. 10, § 4º, da Res. CNJ nº 211/2015. Pondera, ainda, que, *"devido sua abrangência, entendemos não caber a esta STI, visto a citada Resolução nº 324, além de estabelecer em âmbito nacional o PRONAME e igualmente estabelecer no âmbito dos tribunais a Comissão Permanente de Avaliação Documental, com suas respectivas atribuições"*

7. Conclusão da equipe de auditoria

1. Diante da manifestação do auditado, cuja argumentação é insuficiente para a superação da discrepância entre a situação encontrada e o critério de auditoria, fica mantido o presente achado, valendo pontuar não caber à equipe de auditoria aprofundar-se na discussão de mérito acerca da unidade orgânica do TRE que deve desincumbir-se da iniciativa de promover a ação corretiva, mas tão-somente avaliar objetivamente a evidência que dá suporte ao achado, de acordo com o critério estabelecido.

8. Proposta de encaminhamento:

1. Ao TRE
 1. Instituir formalmente a política de manutenção de documentos eletrônicos, a exemplo do que fez o TRE-DF (<file:///C:/Users/altam/Downloads/TRE-DF%20-%200409625%20-%20Politica-de-Manutencao-de-Documentos-Eletronicos.pdf>);
 2. Alternativamente, pode ser avaliada a possibilidade de se atender à recomendação mediante a alteração da Res. TRE-ACRE nº 1741/2019, que dispõe sobre a "aprovação do Plano de Classificação de Documentos e da Tabela de Temporalidade de Documentos, ..."

ACHADO 5

1. Não formalização das estruturas organizacionais para o gerenciamento dos macroprocessos de software, de serviços e de infraestrutura.

1. Situação encontrada:

1. Não foram instituídas as estruturas organizacionais de que trata o art. 12 da Res. CNJ n. 211/2015, responsáveis pelos macroprocessos de "software", "serviços" e de "infraestrutura".

2. Critério de Auditoria:

1. O art. 12 da Resolução CNJ nº 211/2015 dispõe sobre as estruturas organizacionais e macroprocessos de TIC, conforme segue:

Art. 12. Os órgãos deverão constituir e manter estruturas organizacionais adequadas e compatíveis com a relevância e demanda de TIC, considerando, no mínimo, os seguintes macroprocessos:

I - macroprocesso de governança e de gestão:

- a) de planejamento;
- b) orçamentária;
- c) de aquisições e contratações de soluções;
- d) de projetos;
- e) de capacitação;

II - macroprocesso de segurança da informação:

- a) de continuidade de serviços essenciais;
- b) de incidentes de segurança;
- c) de riscos;

III - macroprocesso de software:

- a) de escopo e requisitos;
- b) de arquitetura;
- c) de processos de desenvolvimento e sustentação;

IV - macroprocesso de serviços:

- a) de catálogo;
- b) de requisições;
- c) de incidentes;
- d) de ativos de microinformática;
- e) de central de serviços;

V - macroprocesso de infraestrutura:

- a) de disponibilidade;
- b) de capacidade;
- c) de ativos de infraestrutura e de telecomunicação corporativas.

§ 1º As estruturas organizacionais de que tratam o caput deverão privilegiar a departamentalização por função e possuir níveis hierárquicos de decisão, quais sejam estratégico ou institucional, tático ou gerencial, e operacional, a fim de garantir a plena execução dos macroprocessos previstos.

§ 2º Caberá a cada órgão definir os seus processos, observando as boas práticas pertinentes ao tema, criando um ambiente favorável à melhoria contínua.

§ 3º A coordenação dos macroprocessos deverá ser executada, preferencialmente, por servidores do quadro permanente do órgão e em regime de dedicação exclusiva.

§ 4º As funções gerenciais deverão ser executadas, preferencialmente, por servidores do quadro permanente do órgão.

3. Evidência

- 1. 0357334 - Informação ASPGOVTI

4. Causas:

- 1. Inobservância de norma regulamentar;
- 2. Inexistência/falha dos controles internos adotados no monitoramento da execução da ENTIC-JUD

5. Riscos e Efeitos

- 1. Indefinição de papeis e responsabilidades no processo de tomada de decisões;
- 2. Comprometimento do alcance do objetivo estratégico definido pela ENTIC-JUS de aprimoramento da governança e da gestão de TIC.

6. Manifestação do Auditado

- 1. Instada a se manifestar, a STI procurou demonstrar a correspondência das atribuições regimentais de suas unidades orgânicas com as atividades inerentes aos macroprocessos pelo art. 12 da Resolução CNJ 211/2015. A unidade já havia esclarecido, na Informação 0357334, que a estrutura da STI está em processo de reestruturação, (Processo SEI nº 0002136-29.2019.6.01.8000, ao qual foi anexado o SEI nº 0000532-96.2016.6.24.8000).

7. Conclusão da equipe de auditoria

- 1. Analisando a Minuta contida no evento 0293847, concernente à proposta de reestruturação das unidades que compõem a STI, a equipe de auditoria verificou que as estruturas organizacionais e macroprocessos de TIC deste TRE estão em consonância com as disposições do art. 12, da Resolução CNJ nº 211/2015. Ou seja, restou comprovada a correlação entre as atribuições regimentais das unidades da STI com as atividades inerentes aos citados macroprocessos.

8. Proposta de encaminhamento:

1. Considerando os fatos acima expostos, opina-se pela superação do presente achado de auditoria.

ACHADO 6

1. Descumprimento da diretriz de nivelamento tecnológico de garantir 1 (uma) solução de gravação audiovisual de audiência para cada sala de sessão e de audiência, compatível com o MNI.

1. Situação encontrada

1. Foram identificados apenas dois ambientes de audiência/sessão dotados de solução de gravação audiovisual: sede do TRE e Fórum Eleitoral da Capital

2. Critério de Auditoria

1. O artigo 24, inciso IV, da Resolução CNJ nº 211/2015, ao tratar do nivelamento da infraestrutura de TIC, estabelece os requisitos mínimos a serem observados, dispondo o seguinte:

Art. 24. O nivelamento da infraestrutura de TIC deverá obedecer aos seguintes requisitos mínimos.

(...)

IV – 1 (uma) solução de gravação audiovisual de audiência para cada sala de sessão e de audiência, compatível com o MNI.

3. Evidência

1. 0357334 - Informação ASPGOVTI;
2. Mensagens eletrônicas das 4ª e 9ª Zonas (eventos 0359985 e 0359986);
3. Fotos (eventos 0359980, 0359981, 0359982 e 0359984)

4. Causas:

1. Inobservância de norma regulamentar;
2. Inexistência/falha dos controles internos adotados no monitoramento da execução da ENTIC-JUD;

5. Riscos e Efeitos

1. Prejuízos à publicidade e à transparência dos atos institucionais;
2. Possível comprometimento da imagem institucional

6. Manifestação do Auditado

1. A manifestação da unidade auditada foi feita por meio da INFORMAÇÃO Nº 0362905 - PRESI/DG/STI/ASPGOVTI, que, em síntese, relata e indica os processos SEI no âmbito dos quais estão sendo adotadas as providências destinadas à aquisição dos equipamentos que irão compor a solução de gravação audiovisual.

7. Conclusão da equipe de auditoria

1. Foram analisados todos os processos e os documentos indicados pela STI, com o propósito de demonstrar que estão em andamento todas as providências necessárias a viabilizar a aquisição dos equipamentos de gravação audiovisual.

1. No documento 0355629, relativo à ATA - PRESI/COSSET, por exemplo, foi possível verificar que a Administração, de fato, re-priorizou a aquisição desses equipamentos;
2. No Processo SEI [0000977-51.2019.6.01.8000](#), foram identificadas as seguintes Notas de Empenho:
 1. 509/2019: 1 (um) amplificador; 4 (quatro) microfones;
 2. 511/2019: 1 (uma) *webcam*;
 3. 584/2019: 1 (uma) *webcam*;
 4. 609/2019: 1 (um) amplificador; 4 (quatro) microfones;
 5. 610/2019: 1 (uma) *webcam*;
3. No âmbito do Processo SEI [0001592-07.2020.6.01.8000](#), foi realizado o cancelamento da Nota de Empenho nº 292/2020, por meio da qual se pretendia adquirir 10 (dez) *webcams*;
4. Em virtude desse cancelamento, bem como do fim da validade da Ata de Registro de Preços nº 24/2019, cuja vigência expirou em 13/06/2020, foi iniciado, no dia 1º/6/2020, o Processo SEI [0001413-73.2020.6.01.8000](#), com o objetivo de formalização de novo registro de preços destinado a viabilizar as aquisições pretendidas.
2. Analisadas em seu conjunto, as informações coligidas nos processos indicados acima permitem concluir que, de fato, há um esforço da gestão no sentido de implementar o requisito em questão.
3. A despeito dessa constatação e das providências em curso, não foram identificadas causas relevantes que obstassem a completa implementação da medida, já que, conforme consta da Ata COSSET 0355629, os equipamentos que perfazem a solução são de baixo custo, restando, portanto, mantido o achado.

8. Proposta de encaminhamento:

1. Ao Gestor da área de TI:
 1. Estabelecer plano de implantação da solução de gravação audiovisual nas demais unidades da Justiça Eleitoral.

ACHADO 7

1. **Falta de implementação do requisito de nivelamento tecnológico correspondente à implantação da central de serviços de 1º e de 2º níveis para atendimento de requisições efetuadas pelos usuários internos e tratamento de incidentes no que se refere ao uso de serviços e sistemas essenciais.**

1. Situação encontrada

1. Em resposta aos questionamentos apresentados na RDIM 0355539, a STI esclareceu, por meio do Item 8.4.1 da Informação ASPGOVTI – evento 0357334, apresentou a seguinte manifestação:

"Temos em funcionamento uma estrutura simplificada de central de serviços, que funciona com o registro centralizado dos chamados através do email 4300@ interligado ao Sistema de Gestão de Chamados.

Está em andamento o projeto de melhoria de implantação da Central de Serviços com a implantação de solução mais robusta, própria para central de Serviços – (sistema GLPI) e contratação dos serviços de atendimento de 1º e 2º níveis, seguindo as boas práticas recomendadas – ver procedimentos: 0002311-57.2018.6.01.8000 e 0000522-52.2020.6.01.8000 "

2. Critério de Auditoria

1. Dispõe o art. 24, XII, da Res. CNJ nº 211/2015 que

Art. 24. O nivelamento da infraestrutura de TIC deverá obedecer aos seguintes requisitos mínimos:

....

XII – 1 (uma) central de serviços de 1º e de 2º níveis para atendimento de requisições efetuadas pelos usuários internos e tratamento de incidentes no que se refere ao uso de serviços e sistemas essenciais;

3. Evidência

1. Item 8.4.1. da Resposta/ASPGOV 0357334;
2. Processo SEI [0000522-52.2020.6.01.8000](#)

4. Causas:

1. Inobservância de norma regulamentar;
2. Inexistência/falha dos controles internos adotados no monitoramento da execução da ENTIC-JUD;

5. Riscos e Efeitos

1. Riscos às atividades do negócio;
2. Perda de eficiência em relação aos serviços prestados pelas unidades orgânicas da TI que, na falta de um provedor de serviços terceirizados, devem assumir o encargo de oferecer o suporte técnico às requisições realizadas via sistema de chamados;
3. Comprometimento da imagem da TI;
4. Insatisfação dos usuários;
5. Prejuízos à gestão otimizada dos recursos de TI;
6. Perda de informações gerenciais para apoio à tomada de decisão em relação à área de TI.

6. Manifestação do Auditado

1. A STI, por meio da INFORMAÇÃO Nº 0362905 - PRESI/DG/STI/ASPGOVTI, informou estar "em andamento o projeto de melhoria de implantação da Central de Serviços com a implantação de solução mais robusta, própria para central de Serviços – (sistema GLPI) e contratação dos serviços de atendimento de 1º e 2º níveis, seguindo as boas práticas recomendadas – ver procedimentos: 0002311-57.2018.6.01.8000 e 0000522-52.2020.6.01.8000.

7. Conclusão da equipe de auditoria

1. Ao analisar os atos que instruem os processos mencionados acima, os quais demonstram a adoção das medidas necessárias à contratação de provedor terceirizado de serviços de suporte, tem-se por superado o achado.

8. Proposta de encaminhamento:

1. Sem recomendação

ACHADO 8

1. Não implantação do ambiente de processamento central (DataCenter) - Sala cofre.

1. Situação encontrada

1. Segundo resposta da STI (SEI 0357334), como o Tribunal está funcionando em sede provisória, não seria possível o investimento para a estruturação física do Data Center.

2. Critério de Auditoria

1. Art. 24, VII, da Res. CNJ nº 211/2015:

Art. 24. O nivelamento da infraestrutura de TIC deverá obedecer aos seguintes requisitos mínimos:

VII – 1 (um) ambiente de processamento central (*DataCenter*) com requisitos mínimos de segurança e de disponibilidade estabelecidos em normas nacionais e internacionais, que abrigue os equipamentos principais de processamento e de armazenamento de dados; de segurança e ativos de rede centrais, para maximizar a segurança e a disponibilidade dos serviços essenciais e de sistemas estratégicos do órgão;

3. Evidência

1. Item 8.6.1 da Informação ASPGOV – evento 0357334
2. Processo SEI [0003024-95.2019.6.01.8000](#)

4. Causas:

1. Inobservância de norma regulamentar;
2. Inexistência/falha dos controles internos adotados no monitoramento da execução da ENTIC-JUD;

5. Riscos e Efeitos

1. Riscos de danos, causados por fogo, calor, umidade, poeira e impactos, à integridade dos equipamentos de tecnologia da Informação (TI) e de dados críticos do Data Center.

6. Manifestação do Auditado

1. Pela Informação ASPGOV 0362905, Assistente de Planejamento e Governança manifestou-se nos termos que seguem:

O Secretário de TI acata a sugestão SEAUD e informou que além do processo [0003024-95.2019.6.01.8000](#) que trata da aquisição da sala cofre, também está em andamento o procedimento 0001508-06.2020.6.01.8000 que trata de assuntos administrativos referentes à montagem de sala segura na nova sede.

7. Conclusão da equipe de auditoria

1. É plausível a justificativa apresentada pela unidade auditada no *Item 8.6.1 da Informação ASPGOV – evento 0357334, elaborada em resposta à Requisição SEAUD 0355539*, segundo o qual afigurar-se-ia antieconômico realizar tão alto investimento para instalar a sala cofre no edifício que o Tribunal ocupa apenas provisoriamente.
2. Tal avaliação, no contexto da gestão, é perfeitamente cabível e justificável.
3. Entretanto, tal argumento, se analisado conjuntamente com os dados que constam dos processos [0003024-95.2019.6.01.8000](#) e [0001508-06.2020.6.01.8000](#), mostram-se insuficientes para afastar o achado e a proposta de encaminhamento, visto que identifica-se claramente uma indefinição da gestão, reportada, a propósito, no Despacho CIE 0356728, quanto à solução a ser adotada, evidenciando incerteza quanto à superação da discrepância "situação encontrada - critério de auditoria".

8. Proposta de encaminhamento:

1. O Gestors da área de TI

1. Elaborar plano de monitoramento destinado a garantir que o Processo SEI [0003024-95.2019.6.01.8000](#) atinja o propósito de realizar a contratação da sala cofre/sala segura para os equipamentos do Datacenter.

ACHADO 9

1. Inexistência de procedimento formal para a definição do quantitativo atualizado de força de trabalho de TI.

1. Situação encontrada

1. Segundo resposta da STI (SEI 0357334), *anualmente o quantitativo é informado no questionário do igovtic - CNJ – ver evento 0305137 – páginas 19 a 21.*

Entretanto, os dados aos quais se refere a unidade auditada não atendem ao critério de auditoria, já que indicam apenas quantitativos, sem mencionar os estudos técnicos e os critérios exigidos para a quantificação da força de trabalho de TIC

2. Critério de Auditoria

Art. 13. Cada órgão deverá compor o seu quadro permanente com servidores que exercerão atividades voltadas exclusivamente para a área de Tecnologia da Informação e Comunicação.

§ 1º O quadro permanente de servidores de que trata o *caput* deverá ser compatível com a demanda, adotando-se como critérios para fixar o quantitativo necessário o número de usuários internos e externos de recursos de TIC, bem como o referencial mínimo estabelecido no Anexo desta Resolução.

3. Evidência

1. Subitem 10.1 da Informação/ASPGVOTI 0357334

4. Causas:

1. Inobservância de norma regulamentar;
2. Inexistência/falha dos controles internos adotados no monitoramento da execução da ENTIC-JUD

5. Riscos e Efeitos

1. A ausência do levantamento do quantitativo ideal de força de trabalho prejudica a avaliação da necessidade/conveniência de contratação de mão-de-obra, com ou sem dedicação exclusiva pelo órgão.
2. Prejuízos decorrentes de contratação subdimensionada ou superdimensionada de mão de obra.

6. Manifestação do Auditado

1. Acerca do achado, assim se manifestou a unidade auditada:

O Secretário de TI acata a sugestão SEAUD para a elaboração de documento que formalizará as informações sobre o quantitativo de força de trabalho e cálculo do total de usuários dos recursos de TI.

Informa também que desde a gestão anterior, a STI propõe iniciativas no sentido de aumentar sua força de trabalho, como por exemplo citamos a tentativa de aproveitamento de concursos públicos (0000467-67.2017.6.24.8000) e requisição

de servidores de outros órgãos – 0002918-36.2019.6.01.8000 e 0001739-33.2020.6.01.8000.

7. Conclusão da equipe de auditoria

1. Reafirma-se a manutenção do achado.

8. Proposta de encaminhamento:

1. Gestor da área de TI
 1. Instituir processo formal de trabalho com o objetivo de definir o quantitativo atualizado da força de trabalho de TI, com base em estudo técnico que indica o nº de usuários internos e externos de recursos de TIC, bem como no referencial mínimo estabelecido no anexo da Resolução CNJ 211/2015.

ACHADO 10

1. Inexistência de política de gestão de recursos humanos na área da TIC.

1. Situação encontrada

1. A resposta da STI (SEI 0357334) se ateve a reproduzir *ipsis litteris* o teor do Despacho COGEP 0352932, que, em síntese, concluir não haver nada *a ser feito em relação a políticas de Gestão de Pessoas em nível de Tribunal Regional*.

2. Critério de Auditoria

1. Art. 14 da Res. CNJ nº 211/2015:

Art. 14. Cada órgão deverá definir e aplicar política de gestão de pessoas que promova a fixação de recursos humanos na área da Tecnologia da Informação e Comunicação, recomendando-se a criação de cargos, especialidades e gratificação específicos para essa área.

3. Evidência

1. 0357334 - Informação ASPGOVT

4. Causas:

1. Inobservância de regulamentar;
2. Inexistência/falha dos controles internos adotados no monitoramento da execução da ENTIC-JUD;
3. Percepção equivocada de acordo com a qual a definição da política local de recursos humanos estaria atrelada e dependente das orientações e diretrizes oriundas de instâncias externas como o TSE e o CNJ

5. Riscos e Efeitos

1. servidores desmotivados;
2. competências individuais e organizacionais não mapeadas;
3. falta de estímulo ao desenvolvimento profissional;
4. desenvolvimento de competências não alinhadas aos objetivos estratégicos de TIC e institucionais;
5. riscos de evasão de servidores;
6. falta de definição de critérios para o acesso aos cargos gerenciais da área de TIC.

6. Manifestação do Auditado

1. INFORMAÇÃO Nº 0362905 - PRESI/DG/STI/ASPGOVTI

Item 10

O Secretário de TI acata a sugestão SEAUD

7. **Conclusão da equipe de auditoria**

1. Mantém-se o achado

8. **Proposta de encaminhamento:**

1. Os Gestores da área de TI e Gestão de Pessoas:
 1. Instituir formalmente a política de gestão de recursos humanos da área de TIC, a exemplo do que fizeram os TREs do Amazonas e do Rio Grande do Norte (<http://www.tre-am.jus.br/transparencia/tic-governanca-gestao/gestao-pessoas-tic> e <http://www.tre-rn.jus.br/legislacao/legislacao-compilada/resolucoes-do-tre-rn/resolucoes-por-ano/2019/tre-rn-resolucao-n-o-12-de-18-de-julho-de-2019>).

ACHADO 11**1. Plano de Capacitação da área de TIC com excessiva ênfase no desenvolvimento de competências puramente técnicas, em detrimento das habilidades gerenciais e de aprimoramento da governança.****1. Situação encontrada**

1. Prepondera nos planos de capacitação elaborados excessiva ênfase no desenvolvimento de competências puramente técnicas. No PAC 2020/2021, por exemplo, de uma pauta de 25 eventos de capacitação previstos, apenas 3 destinaram-se a desenvolver habilidades gerenciais, voltadas ao aprimoramento da governança.

2. Critério de Auditoria

1. Art. 15 da Res. CNJ nº 211/2015

Art. 15. Deverá ser elaborado e implantado Plano Anual de Capacitação para **desenvolver as competências gerenciais e técnicas necessárias à operacionalização da governança, da gestão e do uso da Tecnologia da Informação e Comunicação.**

Parágrafo único. O Plano Anual de Capacitação deverá promover e suportar, de forma contínua, o alinhamento das competências gerenciais e técnicas dos servidores lotados na área de TIC às melhores práticas de governança, de gestão e de atualização tecnológica.

1. Evidência

1. Plano de Capacitação de TI 2018/2019 (0324031)
2. Plano de Capacitação 2020/2021 (0181632)

2. Causas:

1. Inexistência de política de gestão de recursos humanos de TIC;
2. Competências não mapeadas ou em desacordo com os objetivos estratégicos e institucionais;

3. Riscos e Efeitos

1. Desenvolvimento de competências não alinhadas à estratégia de TIC e aos objetivos estratégicos institucionais;
2. Dispendio de recursos em capacitações que não geram os benefícios esperados

4. Manifestação do Auditado

1. INFORMAÇÃO Nº 0362905 - PRESI/DG/STI/ASPGOVTI

Item 11

O Secretário de TI acata a sugestão SEAUD

1. **Conclusão da equipe de auditoria**

1. Mantém-se o achado

2. **Proposta de encaminhamento:**

1. Gestores da área de TI e Gestão de Pessoas

1. Instituir formalmente a política de gestão de recursos humanos da área de TIC, a exemplo do que fizeram os TREs do Amazonas e do Rio Grande do Norte (<http://www.tre-am.jus.br/transparencia/tic-governanca-gestao/gestao-pessoas-tic> e <http://www.tre-rn.jus.br/legislacao/legislacao-compilada/resolucoes-do-tre-rn/resolucoes-por-ano/2019/tre-rn-resolucao-n-o-12-de-18-de-julho-de-2019>);

2. Gestor da área de TI

1. Supervisionar a elaboração dos planos de capacitação de TI, de maneira a garantir que o seu conteúdo promova o desenvolvimento equânime tanto de competências técnicas quanto gerenciais.

ACHADO 12

1. **Não instituição de plantão na área de TIC, observando a necessidade de suporte ao processo judicial e demais serviços essenciais.**

1. **Situação encontrada**

1. De acordo com os dados da instrução do Processo SEI [0002304-60.2017.6.24.8000](#), a discussão em torno da implantação do plantão na área de TIC remonta ao ano de 2017, sem que até a presente a iniciativa tenha sido implementada

2. **Critério de Auditoria**

1. Art. 17 da Res. CNJ nº 211/2015

Art. 17. Cada órgão **deverá instituir plantão na área de TIC**, observando a necessidade de suporte ao processo judicial e demais serviços essenciais, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único. O plantão poderá ser provido por servidores, por meio de contratação de serviços ou pela combinação dessas formas.

1. **Evidência**

1. Item 10.4 da Informação ASPGOV 0357334;
2. Processo SEI [0002304-60.2017.6.24.8000](#)

2. **Causas:**

1. Inobservância de regulamentar;
2. Inexistência/falha dos controles internos adotados no monitoramento da execução da ENTIC-JUD;

3. **Riscos e Efeitos**

1. Riscos à continuidade das atividades judiciais e administrativas

4. Manifestação do Auditado

1. INFORMAÇÃO Nº 0362905 - PRESI/DG/STI/ASPGOVTI

Item 12

O Secretário de TI acata a sugestão SEAUD

1. Conclusão da equipe de auditoria

1. Mantém-se o achado

2. Proposta de encaminhamento:

1. Ao TRE/Gestor da área de TI:

1. Instituir plantão na área de TIC

X. CONCLUSÃO

1. A presente auditoria teve por propósito avaliar a implementação por parte deste Tribunal das diretrizes estabelecidas na Resolução CNJ nº 211/2015, que trata da Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário para o período de 2015 a 2020.
2. Os resultados obtidos em decorrência das análises efetuadas demonstram que os objetivos previamente estabelecidos na etapa de planejamento foram alcançados, não obstante as evidentes dificuldades enfrentadas em virtude do atual momento de crise sanitária, que impôs a todos os servidores regime extraordinário de trabalho como requisito para se cumprir o isolamento social.
3. Os resultados observados demonstram, em linhas gerais, que este Tribunal atendeu, em sua grande parte, aos critérios de auditoria estabelecidos, os quais referem-se basicamente às disposições da Resolução CNJ nº 211/2015.
4. Há, no entanto, espaço para implementação de melhorias, algumas delas voltadas ao aprimoramento dos controles internos instituídos para mitigar os riscos relacionados com o alcance dos objetivos definidos na estratégia nacional de TI, outras, de maior relevância, concernentes à redefinição de papéis e responsabilidades dos órgãos de governança e da Alta Administração, no sentido de exercer maior controle e acompanhamento do desempenho dos processos de gerenciamento de TI relacionados com a execução da ENTIC-JUD.
5. O alcance dos objetivos da auditoria pode ser demonstrado em função das respostas elaboradas a propósito das 5 (cinco) questões de auditoria:

- **Questão 1. A STI elaborou PLANO DE TRABALHO em consonância com o disposto na Resolução CNJ nº 211/15?**
- **Questão 2. As Políticas e Planejamento previstos na Resolução CNJ nº 211/2015 foram implementadas pelo TRE?**
- **Questão 3. As Estruturas Organizacionais e Macroprocessos adotados no âmbito da STI estão de acordo com o disposto na Resolução CNJ nº 211/2015**
- **Questão 4. Houve a adequação da infraestrutura tecnológica de modo a atender aos requisitos mínimos do nivelamento da infraestrutura de TIC à luz da Resolução CNJ 211/2015?**
- **Questão 5 - Com relação à força de trabalho de TI, o Tribunal adotou as iniciativas previstas na Res. CNJ nº 211/2015?**

6. Com relação à primeira questão de auditoria, verificou-se que este Regional elaborou Plano de Trabalho, com vistas ao atendimento dos critérios estabelecidos na Resolução CNJ Nº 211/2015, tendo sido encaminhado ao CNJ em 29/03/2016.
7. No tocante à segunda questão, constatou-se que:
 1. os planos de TI - PETIC e PDTI -, ainda que alinhados a destempo às diretrizes da Estratégia de TI, foram elaborados observando-se as diretrizes estratégicas institucionais e nacionais, conforme disposto na Resolução CNJ 198, de 16 de junho de 2014;
 2. os comitês de governança, gestão e de segurança da informação foram instituídos, cumprindo-se as disposições dos arts. 7º, 8º e 9º, da Res. CNJ nº 211/2015;
 3. as propostas orçamentárias referentes aos investimentos de TI são elaboradas em conformidade com o PETIC;
 4. o Plano de Continuidade de Atividades Essenciais de TIC foi elaborado, conforme exigido na ENTIC-JUD;
 5. não foram definidos, entretanto:
 1. os processos para gestão dos ativos de infraestrutura tecnológica (art. 10, § 3º, da Res. CNJ nº 211/2015);
 2. a política de manutenção de documentos eletrônicos.
8. As estruturas organizacionais referidas na terceira questão foram identificadas, restando demonstrado que as atividades inerentes aos Macroprocessos previstos no art. 12 da Res. CNJ nº 211/2015 são gerenciadas tanto no âmbito da própria STI, por meio de suas unidades orgânicas, quanto pela atuação dos Comitês de Governança de TI e de Segurança da Informação.
9. No que diz respeito ao cumprimento das Diretrizes de Nivelamento Tecnológico, objeto da avaliação retratada na Questão 4, a aplicação dos testes e exames demonstrou que foram cumpridos quase todos os requisitos de infraestrutura, com exceção daqueles relativos à implantação de solução de gravação audiovisual para cada sala de sessão e sala de audiência, compatível com o MNI (Modelo Nacional de Interoperabilidade) e com a instalação de sala cofre.
10. Por fim, o último viabilizador de governança avaliado, "Pessoas, Habilidades e Competências", apresentou resultados que demandam maior atenção e melhorias, pelas razões expostas a seguir:
 1. Não há processo de trabalho para a definição de quantitativo atualizado de força de trabalho de TI, com base em estudo técnico que indica o nº de usuários internos e externos de recursos de TIC, bem como no referencial mínimo estabelecido no anexo da Resolução CNJ 211/2015;
 2. Não foi definida a política de gestão de recursos humanos na área da TIC;
 3. Não instituição de plantão na área de TIC, observando a necessidade de suporte ao processo judicial e demais serviços essenciais.
 4. As capacitações previstas nos planos da TI destinam-se ao desenvolvimento de competências puramente técnicas, em detrimento de habilidades de ordem gerencial.
 1. Acerca deste último achado, é oportuno colacionar o entendimento firmado pelo TCU no Acórdão 2.471/2008-Plenário:

9.10. recomendar, com fulcro no art. 43, I, da Lei nº 8.443/1992 e no parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 5.707/2006, à Escola Nacional de Administração Pública que crie ações de capacitação voltadas para os gestores de Tecnologia da Informação da Administração Pública Federal, incluindo nessas ações o **conteúdo multidisciplinar necessário ao exercício das atribuições inerentes a essas funções, que vão além de conhecimentos de Tecnologia da Informação;** (grifamos)

2. Tal recomendação envereda pela mesma linha de outras orientações daquele Tribunal, no sentido de dotar os setores de TI de estrutura organizacional e de quadro permanente de pessoal que sejam suficientes para realizar, de forma independente das empresas

prestadoras de serviços, o planejamento, a definição, a coordenação, a supervisão e o controle das atividades de informática, com a finalidade de garantir a autoridade e o controle da Administração sobre o funcionamento daqueles setores.

XI. ENCAMINHAMENTO

Com o objetivo precípua de dar cumprimento aos comandos da Resolução CNJ nº 211/2015, bem como de aprimorar os controles e processos de governança, de gestão e de uso de tecnologia da informação e comunicação no âmbito deste Tribunal, recomenda-se à Presidência a adoção das recomendações sugeridas, conforme detalhamento a seguir

ITEM	RECOMENDAÇÃO SUGERIDA	RESPONSÁVEL			
		Gestor da área de TI	Comitê de Governança de TI	TRE	COGEP
01	Implementar e/ou aperfeiçoar os mecanismos de controle e acompanhamento das iniciativas estabelecidas na Estratégia Nacional de TIC, de modo a garantir tempestividade e efetividade das ações, e o consequente alcance dos objetivos definidos na estratégia				
02	Avaliar, no contexto dos resultados desta auditoria, se agrega às suas competências a atribuição de acompanhar a execução das iniciativas veiculadas na estratégia de TIC estabelecida pelo CNJ				
03	Instituir formalmente o processo de gestão de ativos				
04	Instituir formalmente a política de manutenção de documentos eletrônicos, a exemplo do que fez o TRE-DF (file:///C:/Users/altam/Downloads/TRE-DF%20-%200409625%20-%20Politica-de-Manutencao-de-Documentos-Eletronicos.pdf); Alternativamente, pode ser avaliada a possibilidade de se atender à recomendação mediante alteração da Res. TRE-ACRE nº 1741/2019, que dispõe sobre a "aprovação do Plano de Classificação de Documentos e da				

	Tabela de Temporalidade de Documentos, ..."				
05	Elaborar plano de ação com vistas à implantação definitiva de solução de gravação audiovisual em todas os ambientes de sessão/audiência das unidades da Justiça Eleitoral.				
06	Elaborar plano de monitoramento destinado a garantir que o Processo SEI 0003024-95.2019.6.01.8000 atinja o propósito de realizar a contratação da sala cofre/sala segura para os equipamentos do Datacenter.				
07	Instituir processo formal de trabalho com o objetivo de definir o quantitativo atualizado da força de trabalho de TI, com base em estudo técnico que indica o nº de usuários internos e externos de recursos de TIC, bem como no referencial mínimo estabelecido no anexo da Resolução CNJ 211/2015.				
08	Instituir formalmente a política de gestão de recursos humanos da área de TIC, a exemplo do que fizeram os TREs do Amazonas e do Rio Grande do Norte (http://www.tre-am.jus.br/transparencia/tic-governanca-gestao/gestao-pessoas-tic e http://www.tre-rn.jus.br/legislacao/legislacao-compilada/resolucoes-do-tre-rn/resolucoes-por-ano/2019/tre-rn-resolucao-n-o-12-de-18-de-julho-de-2019).				
09	Supervisionar a elaboração dos planos de capacitação de TI, de maneira a garantir que o seu conteúdo promova o desenvolvimento equânime tanto de competências técnicas quanto gerenciais.				
10	Instituir plantão na área de TIC				

Equipe de Auditoria: *Altamiro Lima da Silva e Karen Mesquita da Silva Teixeira da Rocha*



Documento assinado eletronicamente por **ALTAMIRO LIMA, Analista Judiciário**, em 30/07/2020, às 20:18, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0363085** e o código CRC **1A1B1F9A**.

0002534-10.2018.6.01.8000

0363085v254